



FEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.906 DE 26 DE MAIO DE 2017

**PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DESTA MUNICIPALIDADE PELA ASSOCIAÇÃO
DE DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA
BARRA - ARTBARRA.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO que há pedido de instalação da sede provisória e suas oficinas de capacitação, conforme processo administrativo n.º 7.998/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ARTBARRA**, o uso de 02 (duas) salas, imóvel de propriedade desta Municipalidade localizada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, onde está localizada a "Maria Fumaça", Centro, Conceição da Barra/ES.



FEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela Permissionária exclusivamente para atividades desenvolvimento do artesanato, sendo expressamente vedada a utilização e destinação do bem imóvel para outros fins alheios a este Decreto.

§ 1º Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora Permissionado, bem como alienar, penhorar, gravar, hipotecar, emprestar ou locar o bem a quem quer que seja e a qualquer título.

§ 2º Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º Fica proibida a Permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso e comercial.

§ 4º Fica a Permissionária responsável pela conservação do imóvel, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão e pagamentos de contas de água, energia, telefone, funcionários ou empresas que porventura contratarem.

§ 5º Fica a Permissionária obrigada a entregar ao Poder Público todas as Citações, Intimações, Notificações Judiciais e Extrajudiciais, bem como os avisos das autoridades públicas relacionados ao imóvel objeto da permissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hras do recebimento, sob pena de responder solidariamente a ter este decreto revogado.

Art. 3º. A presente permissão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º. O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



FEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso de revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto Municipal nº 4.858/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Mervaldo de Oliveira Faria
Gestor de Governo
Portaria 051/2017

Mário Luiz da Silva Júnior
Procurador Municipal
Matrícula 5301